



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 998, DE 2007

(Do Sr. Sabino Castelo Branco)

Determina a inclusão da disciplina Cidadania na grade curricular do ensino básico e da disciplina Ética na grade curricular do ensino superior e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7425/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação, incluirá a disciplina Cidadania na grade curricular do ensino básico e a disciplina Ética na grade curricular do ensino superior.

Art. 2º Caberá a autarquia específica do Ministério da Educação elaborar o conteúdo da disciplina Cidadania, a qual deverá conter, obrigatoriamente:

- a) noções de direito civil;
- b) noções de direito do consumidor;
- c) noções de direito constitucional;
- d) noções de convivência social;
- e) noções de preservação ambiental;
- f) noções de obrigações como cidadão;
- g) noções de trânsito.

Art. 3º Caberá a autarquia específica do Ministério da Educação elaborar o conteúdo da disciplina Ética, a qual deverá conter, obrigatoriamente:

- a) conceito de ética;
- b) ética aplicada ao exercício da atividade profissional.

Art. 4º O Ministério da Educação deverá definir a adequação e aplicação das novas disciplinas de acordo com a especificidade didática de cada grade curricular.

Art. 5º As novas disciplinas deverão ser ministradas em estabelecimentos de ensino públicos e particulares.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira vem assistindo, ao longo das últimas décadas, a um progressivo desgaste de seus valores mais basilares, notadamente aqueles que envolvem o convívio em sociedade e, principalmente, a ética.

Repetem-se, no nosso cotidiano, situações onde profissionais das mais diversas áreas agem em desacordo com os princípios éticos de suas atividades. Essa junção da falta de civilidade com a falta de ética termina por minar as bases morais de nossa sociedade, levando, inclusive, a escândalos de toda sorte e flagrantes desvios de comportamento.

A convivência acadêmica, por sua vez, relega os princípios básicos de conhecimento da cidadania, abordados muitas vezes de forma superficial e inadequada. Com isso, tanto as nossas crianças quanto os jovens que estão

buscando a formação profissional, passam a desconhecer valores e preceitos que, bem assimilados, são capazes de fortalecer a cidadania.

Assim sendo, buscar aproximar o conhecimento de cidadania e ética para os alunos dos diversos níveis de ensino em nosso País, é trabalhar pela melhoria das relações humanas e profissionais.

Dar ao aluno as noções básicas de conhecimento de seus direitos e deveres deveria ser uma meta primária da autoridade pública, que, até o presente momento, parece estar sendo deixada de lado. Busca-se uma constante melhora no preparo dos futuros profissionais, esquecendo-se do preparo dos futuros cidadãos.

Isto posto, apresento a presente lei, solicitando o apoio dos nobres pares na sua aprovação

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2007.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO

FIM DO DOCUMENTO
